



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA N.º: 42/2020.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL MATERIAIS DIVERSOS, entrega imediata**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LENOIR POMPEO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME, autorizado através do Processo nº 243/2019, Licitação nº 093/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: LENOIR POMPEO COM. DE PRO. DE LIMPEZA ME
CNPJ-MF n.º. 28.086.462/0001-92
Endereço: Rod Municipal Jose Gheller, s/n
Bairro Santa Lucia – Videira - SC
Representada por: Lenoir Pompeo

Em conformidade com a licitação n. 093/2019, modalidade Pregão Presencial, homologado pela Portaria nº 175 de 18 de fevereiro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO PREÇO

a. Fornecimento de material diversos para uso na Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinheiro Preto, nas quantidades e preços abaixo discriminados:

ITEM	QUNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	144	Água Sanitária embalagem com 01 litro.	CLAREZA	2,20	316,80
4	200	Cera, tipo líquida. De alto brilho. Cor: incolor Frasco de 750ml.	GIOCA	5,50	1.100,00
6	2	leiteira alumínio revestimento antiaderente mínimo 10 cm	5 ESTRELA	51,50	103,00
7	32	Concentrado Anti-mofo para remoção de mofos de pisos, calçadas e paredes. Embalagem de 05 litros	CLAREZA	18,50	592,00
10	15	Copo descartável 50ml transparente- embalagem com 100 unidades, produto pela norma da ABNT	MINAPLAST	1,50	22,50
12	2	Escorredor de louça inox reforçado, capacidade mínima para 12 pratos, espaço para talheres e copos (tamanho mínimo 36 x 37,5 x 17cm)	TRAMONTINA	79,00	158,00
13	70	Desinfetante líquido, bactericida, embalagem plástica de 5 litros, fragrâncias diversas.	CLAREZA	14,80	1.036,00
15	30	Detergente clorado, concentrado, alto rendimento, antimoho, para limpeza de pisos, paredes, banheiro e outras superfícies laváveis. Embalagem de 05 litros	CLAREZA	19,50	585,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

17	50	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo	SUPER PRO BETANIN	1,80	90,00
19	10	Guardanapo de papel branco, tamanho 24x22, pacote com 50 unidades	VIPPO	1,45	14,50
20	20	Lustra móveis embalagem mínima de 200ml	GIOCA	5,00	100,00
22	250	Limpador de uso geral – frasco 500 ml (diversos perfumes)	GIOCA	3,90	975,00
27	60	Pano de copa, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo 40x66cm (com bainha)	GIOCA	5,00	300,00
30	10	Passador de cera, de uso doméstico, com espuma retangular medindo 4,5x30cm, cabo de madeira revestido medindo 1,20m, com gancho na ponta para pendurar.	DESAFIO	8,10	81,00
32	10	Rodo lava azulejo com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico medindo mínimo 50cm, 01 borracha.	SENDOR	15,00	150,00
33	55	Sabão em pó. Embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	BRILHANTE	8,00	440,00
36	2	Vassoura, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	COLONIAL	21,50	43,00
37	10	PANO MÁGICO de microfibra, para limpar vidros 40cmX60cm (tamanho grande)	KEZION	10,50	105,00
38	20	Saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 75 alturas 105, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico Pacote com 25 unidades.	VERSATIL	10,70	214,00
39	60	Saco plástico lixo, 30 litros- 6kg, pacote com 10 unidade	VERSATIL	5,50	330,00
41	2	sabonete líquido embalagem de 5 litros	CLAREZA	22,00	44,00
42	2	Escova de lavar roupas	DESAFIO	3,50	7,00

Total R\$ 6.806,80 (seis mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos)

- b. **O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da autorização de fornecimento, na Secretaria de Administração.**

1.3 O pagamento do preço será autorizado após a verificação, pela Secretaria de Administração, de estarem os produtos na forma prevista no Edital da Licitação.

1.4 Se o material não estiver em conformidade com o Edital, será devolvido à Contratada, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24 horas, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2020:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO

Unidade: 2002 SECRET. DE ADMINISTR. E FINANÇAS

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 3 Administração Geral

Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios

Despesa LOA: 98 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO

Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 6 Segurança Pública

Subfunção: 181 Policiamento

Programa: 4 Segurança Municipal

Ação: 2.67 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATROLHA - POLICIA MILITAR

Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios

Despesa LOA: 180 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

2.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trinta) dia útil do mês subsequente à entrega, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Entregar o material/produtos contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.5. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.3 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do contrato, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

6.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2 As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 093/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

10.3. A Secretária de Administração funcionará como responsável pela gestão do contrato, cabendo ao servidor Márcia Aparecida da Silva, a fiscalização do mesmo.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 18 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LENOIR POMPEO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2).....

Nome:

CPF: